

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.110/2021

Impõe, por prazo determinado, medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, determina a suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos à pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Campos Borges/RS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências".

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.106/2021 deste Município, que declara estado de calamidade pública no ano de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a competência legislativa dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

considerando que nos últimos 14 (quatorze) dias os dados oficiais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município, que exige cautela e verificação dos indicadores, em especial pelo crescente número de casos ativos e em análise;

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

CONSIDERANDO, a emissão de alerta para a Região COVID Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, efetuado no dia 18/05/2021;

CONSIDERANDO, orientação para que os Municípios verifiquem e adotem medidas restritivas para controle do avanço dos casos de COVID-19, recebida das Associações Regionais de Municípios denominadas de AMPLA, AMESNE, AMASBI, AMAJA, AMUNOR e AMAU, através de suas diretorias, mediante solicitação enviada pelo Comitê Técnico Regional da Região COVID Passo Fundo.

DECRETA

- Art. 1º O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, até as 24h do dia 13 de junho de 2021, no Município de Campos Borges/RS se dará entre o horário das 06h até as 20h, de segunda-feira a domingo e feriados.
- Art. 2º Fica permitido, após o horário das 20h, os serviços de tele entrega, e "pague e leve".
- **Art. 3º** A limitação do horário constante no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elencado no artigo 17 do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos.
- Art. 4° Ficam suspensas as aulas presenciais até dia 07 de junho de 2021 no âmbito das escolas municipais do município de Campos Borges/RS;
 - I De ensino infantil da rede pública Municipal
 - II De anos iniciais e do ensino fundamental da rede pública Municipal.
 - III De anos finais do ensino fundamental da rede pública Municipal.
- Art. 5° Fica Proibida a realização de competições esportivas, profissionais e amadoras, bem como a prática de atividades esportivas e culturais coletivas (duas ou mais pessoas).

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as disposições do Decreto Municipal nº 2.106/2021 no que conflitar com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º 4º e 5° deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos Borges/RS Ao 1° dia do mês de junho de 2021

> Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157 E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

